



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
9ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
VIADUTO DONA PAULINA, 80, 8º ANDAR - SALA 805/806,
CENTRO - CEP 01501-020, FONE: 3242-2333R2028, SÃO PAULO-SP
- E-MAIL: SP9FAZ@TJSP.JUS.BR

DECISÃO

Em 03 de novembro de 2021, promovo os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Auxiliar, Luis Antonio Nocito Echevarria. Eu, _____ Mariana Garcia de Rezende Silva, Assistente Judiciário, digitei e subscrevo.

Processo nº: **1066010-15.2021.8.26.0053 - Procedimento Comum Cível**
 Requerente: **Maria Cecília Canuto Melo**
 Requerido: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo e outro**

Vistos.

Da análise da inicial e documentos, é possível concluir pela verossimilhança das alegações, pois a autora, na qualidade de portadora de ELA – Esclerose Lateral Amiotrófica, condição que lhe confere perda da motricidade do corpo, tetraplegia e dificuldade de respirar necessita de cuidados diários, assistência médica domiciliar, conforme receita médica de fls. 93/95.

Ademais, o estado de saúde do autora é grave, razão pela qual não pode ser excluído do tratamento mencionado, sob pena de violação ao direito à vida, fundamental, que merece prevalecer.

Nesse sentido:

APELAÇÃO C/ REVISÃO Nº 1002046-20.2014.8.26.0077

FORNECIMENTO DE TRATAMENTO MÉDICO DOMICILIAR DENOMINADO “HOME CARE” CONTRIBUINTE DO IAMSPE. POSSIBILIDADE. Autor contribuinte e beneficiário do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual -IAMSPE, fazendo jus ao referido tratamento por meio do programa de Assistência Domiciliar, nos termos do artigo 72, inciso IV, do Decreto Estadual n.º 13.420/79. Paciente com sequelas neurológicas graves, acamado e que respira com auxílio de aparelhos. Elementos de convicção produzidos nos autos demonstrando a necessidade do atendimento domiciliar



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de SÃO PAULO
 FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
 9ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
 VIADUTO DONA PAULINA, 80, 8º ANDAR - SALA 805/806,
 CENTRO - CEP 01501-020, FONE: 3242-2333R2028, SÃO PAULO-SP
 - E-MAIL: SP9FAZ@TJSP.JUS.BR

multidisciplinar. Prestação do atendimento de “home care” que não configura mera comodidade. Sentença mantida. **Recurso conhecido e improvido (Des. Rel. Vera Angrisani – 2ª Câmara de Direito Público do E. TJSP).**

Sendo assim, **defiro a liminar** e determino ao réu fornecer à autora tratamento domiciliar denominado "home care", 24 horas por dia, de forma ininterrupta, até quando for necessário, bem como toda e qualquer assistência relacionada ao tratamento médico e materiais/medicamentos, conforme postulado.

Defiro a gratuidade processual. Anote-se.

Ciente da Procuração de fls. 117/120. Anote-se.

Cite-se.

Servirá a presente como mandado/ofício.

Intime-se.

São Paulo, 03 de novembro de 2021

Luís Antonio Nocito Echevarria

Juiz(a) de Direito